

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE SESSÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2026 - Processo Administrativo nº 006/2026

Izaías Aparecido Sanches, Prefeito do Município de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, Torna Público a sessão de abertura e disputa dos lotes referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinada a presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA DE USO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100319/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE E A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, **menor preço por item**, será realizado as 09 horas do dia 05 de março de 2026 na plataforma Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Cadastro de propostas e envio de documentos no portal será até 08 horas do dia 05 de março de 2026. Informações poderão ser obtidas no endereço www.pmaparecidadoeste.sp.gov.br na aba de Editais e Licitações e também por e-mail licitacao@pmaparecidadoeste.sp.gov.br, ou através do telefone 17 3635-1757 - Setor de Licitação. Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste - SP, 19 de fevereiro de 2026. Izaías Aparecido Sanches - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

REPASSE AO 3º SETOR

Referência: Dispensa de Chamamento Público- Repasse à Organização da Sociedade Civil- Termo de Fomento

Base Legal: Lei Federal 13.019/2014

CNPJ: 45.129.202/0001-76

Endereço: Rua São Paulo, 1235- Centro- CEP 15735-001- Aparecida D'Oeste/SP

Objeto Proposto: Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 14.581 de 11 de maio de 2023.

Valor total do Repasse: R\$76.082,50 (Setenta e seis mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Período: até 31 de dezembro de 2026.

Tipo de Parceria: Fomento

Aparecida D'Oeste/SP, 19 de fevereiro de 2026.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23.

PROCESSO: 06/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2026

OBJETO: "SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E AMBULÂNCIAS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA." MODO DE DISPUTA: "FECHADO/ABERTO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR LOTE" ENDEREÇO: A licitação ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, Rua Bahia Nº639, Jardim São Paulo, CEP. 15.650-052. O Edital na íntegra poderá ser retirado no site: <https://www.pmestrela.sp.gov.br/> e, no Setor de Licitações da Prefeitura. Custo: nihil. SESSÃO DE DISPUTA AGENDADA Para o dia 10/03/2026 às 08h30min (Horário de Brasília) AVISO: Informamos aos interessados que a sessão será gravada, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem, conforme prevê o artigo 17, §2º e §5º da Lei nº14.133/2021. Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 19 de fevereiro de 2026. PEDRO DE SENZI NETO-PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

TERMO DE NOMEAÇÃO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor **IVALDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a candidata **ELISANDRA ROMÃO PRATES**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.707.432-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 467.507.658-07, aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o provimento de cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, integrante do quadro de pessoal permanente do Município de Marinópolis.

A presente nomeação é efetuada em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Marinópolis, Estatuto do Magistério e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Fica a nomeada cientificada de que deverá tomar posse e entrar em exercício no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data deste ato, sob pena de tornar-se sem efeito a presente nomeação, conforme a legislação vigente.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, lavra-se o presente Termo de Nomeação, que vai devidamente assinado pela autoridade nomeante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis - SP.
Em 11 de fevereiro de 2026.

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Elisandra Romão Prates
Funcionária nomeada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE - SP avisa que se encontra aberto o Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº. 002/2026**, empreitada do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento menor preço global, que visa a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL, VINCULADA ÀS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 202340940001 E REMANESCENTE A EMENDA DE 2022 Nº 202231340005, NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE - SP".

A sessão da Concorrência se dará no dia 09 de março de 2026 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica no site: <http://179.125.61.249:8079/comprasedital/>. O prazo para solicitação de chave para participação, credenciamento e proposta se transcorrerá impreterivelmente até às 08:30 horas do mesmo dia. As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco nº. 600, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (017) 3662-9000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site licitacao@santasalete.sp.gov.br e no endereço acima mencionado e poderá ser retirados gratuitamente.

Santa Salete /SP 19 de fevereiro de 2026.

JÚLIO CESAR MARTINS MILIATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.764.472/0001-63

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROCESSO Nº 018/2026

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa **POSTO DE MOLAS REGIANI LTDA**, CNPJ 60.168.529/0001-40 com sede na av. Litério Grecco, nº 2397, Terra das Paineiras, Fernandópolis - SP, totalizando a importância de no valor **R\$ 9.597,97 (nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)** com objeto de aquisição de peças e serviço de mão de obra para os veículos (frota t-16 placa ehe1f78), (frota t-22 placa dtb8943) e (frota t-8 placa blq3871), por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 18 de fevereiro de 2026.

Luiz Augusto Torres
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA/SP
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 007/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES)

Dessa forma, o senhor Luiz Augusto Torres, Prefeito Municipal de São João de Iracema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista da documentação que instrui os autos da citada Dispensa de Licitação, **RESOLVE**:

RATIFICAR, nos termos no termo do Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 006/2026 que tem como objeto “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares tipo “A”, “B” e “E” – e animais mortos de pequeno e médio porte do Município de São João de Iracema”, conforme requisição(ões) e descritivo(s) da(s) proposta(s) apresentada(s) a este órgão Contratante, e;

AUTORIZAR a formalização de instrumento contratual e do processamento contábil da despesa, com a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.846/0001-04, sediada à Avenida Rio Branco, nº 1647 – Salas 10-11-12 – Campos Elíseos – na cidade de São Paulo/SP, pelo valor total de **R\$ 16.720,00** (dezesesseis mil setecentos e vinte reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

São João de Iracema, 19 de fevereiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE II URÂNIA
Rua Catanduva nº. 123 – Fones (017) 3034-1398
CEP 15.760-000 – URÂNIA – Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO, Secretária Municipal de Saúde de Urânia, Estado de SP, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regimento Interno.

FAZ SABER, a quem possa interessar, especialmente aos Conselheiros Municipais de Saúde, que fica marcada a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Urânia do exercício de 2026, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), às 09h00, na Sala de Reuniões do Centro de Saúde II de Urânia, situada à Rua Catanduva, nº 123, com a seguinte pauta:

PAUTA

1. Apresentação da nova Secretária Municipal de Saúde e da Portaria atualizada de nomeação do Conselho Municipal de Saúde, bem como eleição da Mesa Diretora;
2. Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 3º quadrimestre de 2025 do município de Urânia;
3. Proposta de custeio – Portaria GM/MS nº 10.169/2026;
4. Assuntos Diversos;
5. Informes Gerais:
 - o Publicações do Diário Oficial do Município;
 - o Boletim Epidemiológico da Dengue;
 - o Ações, campanhas e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no mês de fevereiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado em locais de ampla circulação pública.

Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO
Data: 19/02/2026 08:38:58-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Edital de Revogação Parcial do Edital de Homologação

19 de fevereiro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2025 prevê, nos termos do Decreto Municipal nº 018/2023, a obrigatoriedade de realização de entrevista com a Comissão de Avaliação para os candidatos autodeclarados negros aprovados, antes da homologação do certame;

CONSIDERANDO que a homologação publicada em 04 de fevereiro de 2026 ocorreu antes da realização da referida etapa procedimental;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de exercer a autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, segurança jurídica e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADO PARCIALMENTE o Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2025, publicado em 04 de fevereiro de 2026, exclusivamente quanto ao cargo:

- Professor PEB I

Art. 2º A revogação parcial ora declarada tem por finalidade possibilitar a realização da entrevista dos candidatos autodeclarados negros perante a Comissão de Avaliação, nos termos do Decreto Municipal nº 018/2023 e das disposições previstas no Edital Normativo do certame.

Art. 3º Após a conclusão da etapa de entrevistas, apreciação de eventuais recursos e consolidação definitiva das listas classificatórias, será publicado novo Edital de Homologação.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital Normativo e dos demais atos já publicados, desde que não conflitantes com o presente ato.

URÂNIA/SP, 19 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito da Prefeitura Municipal de Urânia/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Edital de Convocação entrevista com a “Comissão de Avaliação” - Cota Étnico-racial

19 de fevereiro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA EM ENTREVISTA CONDUZIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – COTA ÉTNICO-RACIAL** do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 conforme segue:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A ENTREVISTA conduzida pela “Comissão de Avaliação” do Concurso Público Nº 001/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP será realizada no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2026** como a seguir apresentado:

PERÍODO DA TARDE ÀS 13H

VAGA	LOCAL
Professor PEB I	Sala de Reuniões da Clínica da Mulher Avenida Aleixo Pigari, anexo ao Posto de Saúde

2. DOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME
113049	DAIANE DUARTE CASTRO
111050	JAUQUELINE SERAFIM BARBOSA
111241	KESIA JULIANE VASCONCELOS
113331	LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS
113336	MARIA MÁRCIA SALU

URÂNIA/SP, 19 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito da Prefeitura Municipal de Urânia/SP





AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - Ref.: Concorrência Pública nº 01/25 - Processo nº 246/25 O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Concorrência Pública em epígrafe, que objetiva a contratação de concessão administrativa, relativa aos serviços de limpeza urbana e manejo de serviços sólidos, do município de Jales/SP, conforme anexos, por tempo determinado, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, diante determinação do Tribunal de Contas. Informamos ainda que restou suspensa, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 19 de fevereiro de 2026. Após a finalização dos procedimentos necessários, será comunicado nova data para a sessão. Jales - SP, 19 de fevereiro de 2026. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO**



Lei nº 5.858, de 3 de fevereiro de 2026.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026:

I - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimento e proventos, incidente sobre os valores vigentes de vencimento até 31 de dezembro de 2025, constante da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e aqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela;

II - aos servidores públicos municipais ativos, inativos, inclusive aos pensionistas, se houver, incidente sobre o salário vigente até 31 de dezembro de 2025;

III - aos empregados públicos ativos;

IV - aos ocupantes de cargos e funções públicas remuneradas.

Art. 2º O valor da Cesta Básica de Alimentos, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, passa a ser de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para todos os servidores e empregados públicos municipais que a ela já têm direito.

Parágrafo único. O valor da Cesta Básica de Alimentos não se incorpora aos respectivos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria ou pensões para qualquer efeito legal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e aqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou mediante abertura de crédito adicional especial, que fica autorizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Lei nº 5.859, de 3 de fevereiro de 2026.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jales, ativos e inativos, incidente sobre os valores vigentes de vencimentos até 31 de dezembro de 2025, constantes da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5.409, de 26/05/2022, Anexo I da Lei nº 5.592, de 25/08/2023 e Anexo I da Lei nº 5.797, de 03/04/2025, com suas alterações posteriores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º O valor do Auxílio-Alimentação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, passa a ser de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para todos os servidores do Poder Legislativo de Jales.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Alimentação não se incorpora aos respectivos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria ou pensões para qualquer efeito legal.

Art. 3º O Chefe do Poder Legislativo editará Ato com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III da Resolução nº 02, de 13/02/85, Anexos I e II da Resolução nº 06, de 23/09/2002, Anexo I da Lei nº 5.409, de 26/05/2022, Anexo I da Lei nº 5.592, de 25/08/2023 e Anexo I da Lei nº 5.797, de 03/04/2025, com suas alterações posteriores, de acordo com o disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.095, 22 de janeiro de 2026.

Permite o uso de bem imóvel público do Município de Jales, a título precário e com encargos, pela Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que a Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, do Município de Jales, é entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.392, de 10 de setembro de 1997, tendo por finalidade a promoção de atividades esportivas e de formação, por meio da realização de treinamentos e da participação em competições de futsal em diversas categorias, voltadas à formação de atletas, com foco no desenvolvimento de habilidades motoras e socioemocionais, bem como à representação em torneios municipais, regionais e estaduais;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando o interesse público na promoção de atividades esportivas e de formação social, especialmente aquelas destinadas a crianças, adolescentes e jovens;

Considerando que o Município de Jales dispõe de uma sala física (box) localizada nas dependências do Terminal Rodoviário de Jales/SP, situado na Rua Três, nº 1.278, neste Município;

Considerando o Processo Administrativo nº 15.115/2025, de 01 de setembro de 2025, regularmente instaurado para análise da presente permissão de uso;

Considerando o Despacho favorável da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, manifestando-se pela viabilidade da utilização do referido espaço.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido a Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.365/0001-00, o uso de 1 (uma) sala nº 10 (box), possuindo área total de área de 17,20 m², localizado nas dependências do Terminal Rodoviário situado na Rua Três, 1278, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo será a Título Precário, com encargos, e intransferível, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e o imóvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Administração Municipal, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto.

§ 4º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

§ 5º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o imóvel será revertido a Permitente, com todas as benfeitorias nele introduzidas, automaticamente e de pleno direito, não assistindo a Permissionária qualquer direito à indenização ou compensação, exceto quanto aos bens não incorporáveis ao bem imóvel, os quais poderão ser retirados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

§ 6º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros, prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel, sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás, telefone, internet, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

Art. 2º Poderá a Permissionária, mediante autorização prévia e escrita da Permitente, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de edificações, segurança, higiene, salubridade e ambientais.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 3º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e

administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do imóvel, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente, quando esta julgar necessária;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

X - A Permissionária deverá obter aprovação de projetos por parte da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e autorização de execução da Permitente para quaisquer modificações das dependências das edificações existentes no imóvel.

XI - A Permissionária deverá arcar integralmente com as despesas referentes aos serviços de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança e demais necessários à manutenção e conservação do imóvel.

Art. 4º A Permitente não cobrará nenhum valor da Permissionária pela utilização do imóvel de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

Art. 5º A gestão do termo de permissão de uso ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante do órgão municipal para contatos por parte da Permitente.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Inovação, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 22 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.098, de 27 de janeiro de 2026.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 20967/2025, de 9 de dezembro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 5 de janeiro de 2026, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente;

Considerando a necessidade de implementar ações voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado, conforme o caso, pela equipe de apoio que comporá a comissão de contratação.

**CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DE PARECER**

Art. 5º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos os processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 6º É dispensável parecer jurídico específico nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutas padronizadas, bem como contratações urgentes previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 7º Para efeito do disposto nos artigos 5º e 6º, a Divisão de Contratações Diretas deverá observar o parecer jurídico referencial emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Seção I
Requisitos para a Designação**

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - ter atribuições relacionadas às licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da Comissão de Contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º Para cumprimento do requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, cabe aos Secretários Municipais providenciar dentro de suas respectivas pastas, a capacitação dos servidores que atuarão na incumbência das compras e aquisições, bem como para que haja pessoal apto para o exercício das funções de gestão de contratos, fiscalização e apoio.

Art. 9º O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar por escrito o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º A designação dos Fiscais Técnicos e Setoriais, preferencialmente, serão realizadas no início do exercício do qual os processos licitatórios serão realizados, podendo se designar para um processo específico, diverso ao que foi realizado no início do exercício, mediante justificativa no processo.

**Seção II
Princípio da Segregação das Funções**

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Decreto nº 11.097, de 26 de janeiro de 2026.

Fixa o valor de pagamento das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública Municipal deva fazer, sem a expedição de precatório, para o Exercício de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando que os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, respectivamente, preceituam: “O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado” e “Para fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as deferentes capacidades econômicas, sendo no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Considerando que, em obediência à referida disposição constitucional, a Fazenda Pública Municipal de Jales, através da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2.010, fixou como parâmetro para pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório, o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Considerando que a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, fixou o maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2010, fica estabelecido o valor de R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para vigorar no Exercício de 2026, para efeito do pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 26 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput deste artigo:

- I - será avaliada na situação fática processual;
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa;
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Seção III
Vedações**

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção IV
Agente de Contratação**

Art. 12. O Agente de Contratação, pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. A designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, se dará por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º A atuação em cada processo individualmente será determinada por simples Despacho do Prefeito Municipal.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 14. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, caso exista, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º Observado o disposto no art. 8º deste Decreto, o Agente de Contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na Lei.

§ 5º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo, sob pena de responsabilidade em caso de prejuízo.

Art. 15. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais.

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo a decisão ser motivada de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**Seção V
Equipe de Apoio**

Art. 16. A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação.

Art. 17. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais.

**Seção VI
Comissão de Contratação**

Art. 18. Os membros da Comissão de Contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por agentes públicos indicados na forma do caput deste artigo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 19. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 20. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 21. Caberá à Comissão de Contratação:

- I - substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 8º e no art. 12;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 22. A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais.

**Seção VII
Gestores e Fiscais de Contratos**

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, sendo também responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando da contratação de itens de interesse comum para unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso III do caput deste artigo, o Prefeito Municipal poderá designar, preferencialmente com indicação do Secretário da respectiva pasta, representantes para atuarem como Fiscais Setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 4º As fiscalizações Técnica e Setorial poderão ser exercidas por um único servidor, a critério da Administração.

Art. 24. Compete ao Gestor e aos Fiscais de contrato conhecer as normas e regulamentações incidentes nas contratações.

Art. 25. Os Gestores e os Fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Prefeito Municipal, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 e seguintes, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão ou fiscalização do contrato poderá ser exercida por setor/divisão/departamento do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, o responsável pelo setor/divisão/departamento responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do Gestor ou dos Fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de Gestor ou de Fiscal caberão ao Secretário da pasta contratante, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 26. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

**Seção VIII
Gestor de Contrato**

Art. 27. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23;
- II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º A designação como Gestor de Contrato recairá, preferencialmente, sobre o respectivo Secretário da pasta responsável pelo objeto da contratação.

§ 2º No caso de obras públicas, a gestão do contrato caberá ao Secretário responsável pelas execuções, fiscalização e acompanhamento das obras públicas municipais.

§ 3º No caso de contratações consolidadas no plano de contratação anual, que vise atender a necessidade de mais de uma Secretaria, a gestão do contrato será de competência do Secretário responsável pela unidade consolidadora, sem prejuízo da possibilidade de indicação de Gestores e Fiscais setoriais conforme a complexidade da demanda.

Seção IX Fiscal Técnico

Art. 28. Caberá ao Fiscal Técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

IV - informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Setorial, quando couber, conforme o disposto no inciso VII do caput do Art. 23;

IX - auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 28;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - no caso de obras públicas, fiscalizar, acompanhar e atestar a conformidade das medições previamente ao pagamento;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em atos e regulamentos;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Seção X Fiscal Setorial

Art. 29. Caberá ao Fiscal Setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam o Art. 28.

§ 1º Quando da contratação de itens de interesse comum poderá ser designado apenas Fiscais Setoriais, não sendo necessária a designação de Fiscais Técnico.

§ 2º Quando ocorrer contratação de itens que não sejam de interesse comum, não haverá designação de Fiscal Setorial, sendo necessária apenas a designação de Fiscais Técnico.

Seção XI Recebimentos Provisório e Definitivo

Art. 30. O recebimento provisório ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Setorial e o recebimento definitivo, do Gestor do Contrato ou da comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção XII Terceiros Contratados

Art. 31. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os Fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o Fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção XIII Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 32. O Gestor do contrato e os Fiscais Técnico e Setoriais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Art. 15.

Seção XIV Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 33. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo serão tomadas pelo Fiscal do contrato, pelo Gestor do contrato ou pelo Prefeito Municipal, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV Do Plano de Contratações Anual

Art. 34. O Plano de Contratações Anual - PCA, previsto no inciso VII do caput do Art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se:

I - Autoridade Competente: Chefe do Poder Executivo responsável por aprovação final do PCA consolidado e autorizar as licitações e os contratos;

II - Unidade Setorial de Objetos Específicos: Secretarias responsáveis pela elaboração de propostas dos PCA's Setoriais das respectivas pastas e encaminhamento para a Unidade Consolidadora do PCA;

III - Unidade Consolidadora do PCA: Órgão responsável pela coleta de dados, junto aos outros órgãos municipais, das contratações setoriais e das de interesse comum, consolidação das informações e encaminhamento para autoridade competente, após necessários ajustes na forma de pré-plano;

IV - Plano de Contratações Anual - PCA: documento final, consolidado, com as demandas da Administração Direta do Poder Executivo para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente;

V - Alta Administração: Prefeito, Secretários e demais cargos equiparados.

Parágrafo único. Responde como Unidade Consolidadora do PCA a Divisão de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Contratações Públicas.

Art. 35. A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCA's Setoriais a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio.

§ 1º Acompanhará os papéis previstos no caput deste artigo, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição das Unidades Setoriais de Objetos Específicos para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 36. Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos na documentação de solicitação, em todas as fases da elaboração e execução, sob pena de responsabilidade por eventual prejuízo causado.

Seção I Do Fundamento

Art. 37. A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas e melhor aproveitar a economia de escala;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção II Da Elaboração

Art. 38. Até ao dia 31 de julho de cada exercício, as Unidades Setoriais de Objetos Específicos deverão encaminhar seus PCA's Setoriais, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção III Exceções

Art. 39. Ficam as unidades previstas no artigo 38, dispensadas de registro no PCA:

I - nas contratações imprevistas, realizadas com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que justificadamente;

II - nas hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - nas contratações previstas no § 7º do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - nas pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - nas imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas, de transferências voluntárias e repasses ao terceiro setor;

VI - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VII - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento, nas hipóteses de viagens e locomoções.

Seção IV Procedimentos

Art. 40. Para elaboração dos PCA's Setoriais as unidades previstas no inciso II do artigo 34, deverão prestar as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do item a ser contratado, código e unidade de medida;

III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data estimada de compra;

VI - classificação dos grupos de despesas, para cada item, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Para o preenchimento do PCA Setorial, o órgão deverá adotar a tabela do Anexo Único deste Decreto, como documento balizador das suas necessidades.

Seção V Consolidação

Art. 41. A Unidade Consolidadora do PCA deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Executivo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso I do artigo 34 deste Decreto.

Parágrafo único. O PCA consolidado será dividido em dois grupos, itens setoriais, no qual deverá prever as contratações de objetos específicos de cada órgão, e itens de interesse comum, no qual deverá prever as contratações de objetos de interesse comum.

Art. 42. Aprovado o PCA pela Autoridade Competente, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA promoverá a divulgação, até o dia 30 de setembro de cada exercício, no sítio oficial da Administração Direta do Poder Executivo e, na hipótese de já ter aderido, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para a publicação no PNCP e também no Diário Oficial do Município de Jales, poderá se adotar uma publicação resumida, omitindo-se os incisos I e VI do Art. 41º deste Decreto.

Art. 43. Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pela Autoridade Competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 43 pela Unidade Consolidadora do PCA.

Art. 44. As demandas constantes no PCA serão oportunamente formalizadas em processo de contratação e encaminhadas, tempestivamente, ao Departamento de Contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas das documentações necessárias e instrução processual.

Parágrafo único. Para as contratações classificadas no grupo de itens setoriais, o previsto no caput deste artigo será de responsabilidade do órgão demandante, já para as contratações classificadas no grupo de itens de interesse comum, o previsto no caput deste artigo seguirá o contido em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DAS PADRONIZAÇÕES DAS MINUTAS DE EDITAIS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 45. Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, o banco de minutas padronizadas de editais, termos de referência, termos de contratos padronizados e demais documentos, com o apoio da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A existência de minutas padronizadas não é impeditivo da utilização do banco de minutas de padronização dos Governos Federal e Estadual, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46. Farão parte do banco de minutas padronizadas, desde que aprovadas pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município:

I - as produzidas em licitações anteriores, escoimadas do texto cláusulas específicas;

II - os modelos de documentos de Termo de Referência, Projetos Básico e Executivo, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, entre outros.

Art. 47. Compete ao Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas encaminhar à Unidade Consolidadora do PCA os processos concluídos para atendimento ao disposto no inciso I do Art. 46 e a Unidade Consolidadora do PCA o estabelecido no inciso II do Art. 46, formar e manter atualizado o banco de minutas.

Art. 48. As minutas padronizadas serão disponibilizadas aos órgãos competentes para realização dos certames, conforme demanda.

Art. 49. A existência de minutas padronizadas, não impede a elaboração de minutas específicas para atender situações especiais.

Art. 50. Eventuais alterações de minutas padronizadas, terão o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPRAS DE INTERESSE COMUM**

Art. 51. As contratações previstas no grupo de itens de interesse comum no Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, terão suas execuções previstas neste Decreto.

Art. 52. Considera-se itens de interesse comum as contratações de serviços ou materiais de consumo que abrangem diversas Secretarias ou órgãos municipais, possuindo características e necessidades semelhantes, previstas no Plano de Contratações Anual - PCA, em que a eficiência e economia demandem unificação do procedimento de compra.

Art. 53. Para as contratações que possuem órgãos especializados que realizem seu controle, a formalização das fases preparatórias ficará a cargo desses órgãos, sendo acompanhado pela Unidade Consolidadora do PCA.

§ 1º A critério da Alta Administração, a formalização das fases preparatórias poderá ser delegada a outro órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 54. As fases preparatórias, mencionadas no artigo anterior, consideram-se o levantamento das quantidades especificadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, definição dos requisitos, elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando couber, e o Termo de Referência - TR, quando couber.

§ 1º A fase procedimental e processual do processo de contratação será efetuada pelo Departamento de Contratações.

Art. 55. Nas contratações de interesse comum, o órgão especializado que realizará o controle do processo, será responsável pela coordenação das medidas necessárias a gestão da vigência contratual.

§ 1º Os órgãos participantes deverão manifestar-se, de forma expressa, acerca da conveniência e oportunidade de prorrogação do contrato, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua vigência.

§ 2º A ausência de manifestação estabelecida no § 1º ou indicação durante a vigência do contrato de falhas ou irregularidades, será interpretada como anuência tácita, autorizando o órgão responsável pela contratação a promover, de forma automática, a prorrogação contratual, se julgar necessário.

Art. 56. Fica autorizado a Secretária Municipal de Contratações Públicas a emissão de circular para definição de prazos das contratações de itens de interesse comum.

Parágrafo único. Constarão da referida circular mencionada no caput deste artigo, os prazos para validação de necessidade e quantidade, elaboração de ETP, TR, cotação de preços, autorização de compras, conferência de documentos e do procedimento, do prazo para compra ou aquisição, entre outros prazos que a autoridade administrativa entender pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Art. 57. Sobre a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, considera-se:

- I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: é o documento obrigatório que dá início ao processo de contratação de produtos ou serviços, em que o setor/divisão/departamento requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- II - Requisitante: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

Art. 58. O DFD, além de ser o documento inicial do processo de contratação, também deverá ser preparado para compor o Plano de Contratações Anual durante sua elaboração.

Art. 59. Deverão conter no DFD os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- I - Objeto ou o grupo de despesa a que se refere;
- II - Justificativa da contratação;
- III - Justificativa do quantitativo;
- IV - Quantitativo;
- V - Dotação Orçamentária.

§ 1º Deverão ser utilizados os modelos de DFD instituídos pela Unidade Consolidadora do PCA, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 2º A não utilização dos modelos de que trata o § 1º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação.

**CAPÍTULO VIII
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Art. 60. Sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 61. O ETP será elaborado por servidores da área técnica do órgão demandante ou, quando necessário, pela equipe de outros órgãos, ou ainda, contratado externamente.

**Seção I
Diretrizes Gerais**

Art. 62. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Seção II
Conteúdo**

Art. 63. Com base no PCA, o ETP deverá abordar os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação ou aquisição;
- II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições e informações;
- c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
- d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV - se a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos a serem estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 64. Na confecção do ETP, os órgãos poderão pesquisar estudos técnicos de outros órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Seção III
Exceções à Elaboração do ETP**

Art. 66. A elaboração do ETP e da Análise de Riscos:

I - é dispensada:

- a) nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

II - é facultada nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - é facultada nos casos em que a contratação não possua mais de uma alternativa, sendo devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, e precedida de consulta pública.

**Seção IV
Regras Específicas**

Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IX
DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Art. 68. Sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos neste capítulo, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

II - requisitante: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 69. Deverão conter no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- I - Objeto;
- II - Justificativa;
- III - Fundamentação Legal;
- IV - Detalhamento do Objeto:

- a) Natureza;
- b) Quantitativo e Valor da Contratação;
- c) Descritivo Técnico da Contratação.

- V - Órgão Demandante;
- VI - Dotação Orçamentária;
- VII - Prazo da Contratação e possibilidade de sua prorrogação;
- VIII - Julgamento da Contratação;
- IX - Critérios de Medição e de Pagamento;
- X - Das Condições de Entrega ou Execução e Recebimento;
- XI - Gestão e Fiscalizações da Contratação;
- XII - Obrigações da Contratante;
- XIII - Obrigações da Contratada;
- XIV - Garantia da Contratação, quando aplicável;
- XV - Subcontratação, quando aplicável;
- XVI - Visita Técnica, quando aplicável;
- XVII - Qualificação Técnica, quando aplicável;
- XVIII - Qualificação Econômica Financeira;
- XIX - Compatibilidade com as Peças Orçamentárias.

Art. 70. O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o Departamento de Planejamento de Contratações.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto no art. 70º deste Decreto.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Art. 71. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 72. O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante.

§ 1º Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria Municipal de Contratações Públicas, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Município, que conterão os elementos previstos no Art. 69.

§ 2º A não utilização dos modelos de que trata o § 1º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 73. A elaboração do TR será dispensada:

- I - nas adesões a atas de registro de preços;
- II - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO X

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Art. 74. Este capítulo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços destinado à aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

§ 1º O disposto neste capítulo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que seguirão procedimento próprio, quando compatível com a utilização de tabelas oficiais.

§ 2º Para aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste capítulo.

**Seção I
Definições**

Art. 75. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratação direta em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

**Seção II
Parâmetros**

Art. 76. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Painel de Preços ou no Banco de Preços, observado o índice de atualização pertinente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§ 1º Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

II - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

**Seção III
Critérios**

Art. 77. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Seção IV
Metodologia**

Art. 78. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 76, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Gestor da pasta, observado o seguinte, no caso de contratações diretas, nos termos da regulamentação específica de dispensa em razão do valor:

I - divulgação no sítio oficial do órgão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e, se houver integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;

II - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 5º Quando, nas contratações presenciais com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, for utilizado os valores estimados colhidos perante fornecedores como propostas, deverá ser colhida outra fonte de pesquisa prevista no artigo 77 para efeito de controle, quando possível.

**Seção V
Formalização**

Art. 79. A pesquisa de preços para efeito de estimação, a ser elaborada pelo órgão demandante, ou pela Divisão de Planejamento e Orçamentos no caso de contratações por dispensa em razão do valor, será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados, na forma do art. 76;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 77.

**Seção VI
Contratação direta**

Art. 80. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 76.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.

70, caberá ao contratado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 79.

**Seção VII
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

Art. 81. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, e dentro da realidade municipal e o disposto neste Decreto.

**Seção VIII
Orientações gerais**

Art. 82. É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 1º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 83. Desde que justificado, o orçamento estimado e/ou máximo da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tomando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 84. No caso de contratação direta com base no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as pesquisas entre fornecedores poderão ser colhidas como propostas, desde que haja um parâmetro de balizamento com o disposto em um dos demais incisos do artigo 76 deste Decreto, devendo a ausência deste balizamento ser devidamente justificada, sob responsabilidade do signatário.

**CAPÍTULO XI
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL**

Art. 85. O Sistema de Dispensa Eletrônica para fins do artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizado por meio de plataforma que permita integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 86. O Sistema de Dispensa Eletrônica, será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O controle do somatório de despesas realizadas com objetos de mesma natureza será realizado com base nos grupos de despesa, considerando os Elementos de Despesa, Subelementos de Despesa e Detalhamentos dos Subelementos, previstos na tabela do Anexo Único deste Decreto.

§ 4º Considerar-se-á, ainda, todas as classificações estabelecidas pelo TCESP, no Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares.

Art. 87. O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Análise de Riscos - AR, Termo de Referência - TR, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos de regulamentado por Decreto específico, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso;
- VIII - autorização do Prefeito, salvo delegação.

§ 1º O processo de contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 86, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 88. São informações básicas do processo de dispensa com base nos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - as condições da contratação.

§ 1º No caso dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa se der por processamento eletrônico, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na plataforma eletrônica.

§ 2º No caso dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando dispensa se der por processamento presencial, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 89. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VI - outras exigências previstas em Lei e constante do sistema.

Parágrafo único. Quando das contratações presenciais com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as propostas serão apresentadas por e-mail no sítio oficial e na forma presencial.

Art. 90. Quando do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme disposto no sistema.

Art. 91. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 92. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 01 (uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 93. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 94. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 95. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 96. Encerrado o procedimento de envio de lances, far-se-á verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 97. Definido o resultado do julgamento, a Divisão de Contratações Diretas poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 98. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 99. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 100. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adequado segundo a natureza do objeto.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no Registro Cadastral do Poder Executivo ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 101. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas como prova da regularidade fiscal:

I – a prova da quitação de todos os tributos devidos às Fazendas Públicas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativos à atividade em cujo exercício contrata;
II - a regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
III - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
IV - das pessoas físicas, além das anteriores no que for compatível, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. O estipulado nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá facultativamente ser observado nas compras e aquisições realizadas com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 102. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 1º No caso do procedimento de que trata o caput deste artigo restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível.

§ 2º No caso de procedimento fracassado ou deserto que não venha a ser republicado ou que não haja contratação com os fornecedores mediante proposta adequada, na forma do inciso II, do parágrafo anterior, o novo processo de compra direta poderá ser realizada com aproveitamento dos documentos das fases preparatórias, e orçamentos do processo deserto ou fracassado, desde que dentro do prazo de sua validade.

Art. 103. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 104. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou do instrumento contratual.

Art. 105. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 106. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 107. Quando das dispensas presenciais, os procedimentos serão adequados à respectiva forma, observado o seguinte no caso de contratações diretas em razão do valor:

I - demonstração de valor estimado nos autos do processo;
II - divulgação no sítio oficial do órgão e, se houver integração, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de receber eventuais propostas de interessados, ou no sítio oficial quando das contratações presenciais;
III - propostas colhidas em três fornecedores quando das contratações presenciais, sempre que possível.

§ 1º A não observação da regra do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, deverá ser devidamente justificada no processo.

§ 2º A adequação de forma mencionada no caput deste artigo, pode ser realizada a fim de buscar a viabilidade de competição frente à realidade do mercado local, sendo, por exemplo, aceito oferta de preços por e-mail.

§ 3º Nas contratações que não ultrapassem 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, ficam facultadas a divulgação no sítio oficial do órgão e, se houver integração, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP nos termos do § 3º do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, qualquer adequação de forma previstos nos itens anteriores.

Seção I
Pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento

Art. 108. Será considerado válido o contrato verbal para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexistência, dentro do limite estabelecido no Art. 108 deste Decreto.

§ 2º procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Para as compras de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
c) Pedido de Empenho;
d) Orçamento único, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenha sido obtido o orçamento com mais de 6 (seis meses) de antecedência do DFD.

II - Para as compras de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) e até igual ou inferior ao limite previsto no §2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e descrito no artigo 101 deste Decreto:

a) DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;
b) Justificativa da necessidade da compra ou serviço;
c) O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda as habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado:

1. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
5. Cédula de identidade dos Sócios, do Empresário Individual ou do procurador (este último quando for o caso);
6. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
8. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
9. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
10. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
15. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
16. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

d) Orçamento único, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desse fornecedor e que não tenha sido obtido o orçamento com mais de 6 (seis meses) de antecedência do DFD;
e) Empenho.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – a contratação deverá atender os valores indicados no parágrafo 2º;
II – a contratação deverá ser imediata, cujo prazo de entrega do bem ou da prestação do serviço ocorra com até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

§ 4º A atualização dos valores decorrente deste artigo, contidas no artigo 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser aplicada anualmente nas cifras descritas nos incisos I e II, do § 2º do Art. 102.

§ 5º O Departamento/Setor requisitante poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, na forma estatuída no Inciso III, do artigo 70, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 109. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 10.104/2024, nº 10.105/2024, nº 10.106/2024, nº 10.107/2024, nº 10.108/2024, nº 10.109/2024, nº 10.110/2024, nº 10.111/2024, nº 10.112/2024, nº 10.113/2024, nº 10.113/2024, nº 10.129/2024, nº 10.184/2024, nº 10.246/2024, nº 10.621/2025 e nº 10.622/2025.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 27 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.099, 27 de janeiro de 2026.

Permite o uso de um automóvel, bem público do Município de Jales, a título precário e com encargos, pela Associação de Amigos do Bairro do Córrego do Quebra Cabaça de Jales-AMACOR, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando a Lei nº 5.627, de 9 de maio de 2023, que declara a utilidade pública à Associação de Amigos do Bairro do Córrego do Quebra Cabaça de Jales - AMACOR, reconhecendo sua relevante atuação social no município;

Considerando o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.728, de 14 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Executivo a executar os recursos provenientes da referida lei na finalidade de aquisição de veículo para cessão à AMACOR;

Considerando o Ofício nº 12/2026, de 26 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando a emissão de Decreto para a cessão de uso do veículo Automóvel Fiat/ Mobi Like, ano/modelo 2025/2026, cor Branco Banchisa, para atender as necessidades de locomoção dos assistidos pela referida associação na prestação de assistência social no sentido de resgate à pessoa humana em tratamento de câncer, dependência química e em situação de vulnerabilidade social, acolhimento residencial, inclusive para pessoas que se encontram de passagem, sem condições financeiras de se manterem por meio de assistência material, orientação espiritual, atividades de interação social, proporcionando o retorno ao convívio familiar social e na comunidade.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido a Associação de Amigos do Bairro do Córrego do Quebra Cabaça de Jales - AMACOR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.207.130/0001-65, do Município de Jales o uso de um veículo Automóvel Fiat/Mobi Like, ano/modelo 2025/2026, cor Branco Banchisa, combustível Alcool/Gasolina, Chassi nº 9BD341AGWTYA68672, Motor 463579069881397, placa UEU 4127, Código Renavam 01482917537, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social, conforme relação de bens formalizada através de Termo de Permissão de Uso.

§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo será a Título Precário, com encargos, e intransferível, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e o bem móvel não seja necessário à utilização de outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Administração Municipal, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do bem móvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto.

§ 4º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

§ 5º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o bem móvel será revertido a Permitente, automaticamente e de pleno direito, não assistindo a Permissionária qualquer direito à indenização ou compensação, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pela utilização do bem móvel, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossam do bem móvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique, sendo responsável pela restituição do bem móvel;

III - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do bem móvel;

IV - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do bem móvel, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da utilização;

V - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, conservação do bem, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias;

VI - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do bem móvel, pela Permitente, quando esta julgar necessária.

Art. 3º A Permitente não cobrará nenhum valor da Permissionária pela utilização dos bens móveis de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

Art. 4º A gestão do termo de permissão de uso ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante do órgão municipal para contatos por parte da Permitente.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Contratações Públicas, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso dos bens móveis, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 27 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026.

Regulamenta a Lei nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, que Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento em Dia do Imposto Predial e Territorial Urbano - “IPTU Premiado - Jales” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 1.753/2026, de 20 de janeiro de 2026, que encaminha, por meio do Ofício nº 30/2026, datado de 19 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, a minuta de Decreto destinada à regulamentação da Lei nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa “IPTU Premiado – Jales”, para análise jurídica;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município, exarada por meio de Ofício Especial, datado de 23 de janeiro de 2026, que concluiu pela viabilidade jurídica da referida minuta, com procedimentos a serem adotados;

Considerando a manifestação constante do Ofício nº 40/2026, de 23 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, que informa sobre o atendimento dos procedimentos recomendados pelo órgão jurídico;

Considerando que o equilíbrio fiscal do Município depende da manutenção de níveis satisfatórios de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e que a adimplência tributária é instrumento essencial para o financiamento de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza urbana e infraestrutura;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, determina expressamente que o Poder Executivo pode instituir mecanismos de incentivo ao pagamento regular do tributo, e que tais mecanismos devem contemplar sorteios, premiações e benefícios aos contribuintes adimplentes, observada a finalidade pública;

Considerando que o fortalecimento do comércio local é uma diretriz estratégica para o desenvolvimento econômico de Jales, sendo amplamente reconhecido que cada R\$ 1,00 gasto no comércio local pode gerar até R\$ 1,70 em circulação econômica secundária, em razão da recomposição de estoques, contratação de mão de obra, pagamento de fornecedores e giro da economia urbana;

Considerando que a adoção de premiações em forma de créditos eletrônicos para uso exclusivo no comércio de Jales incentiva a circulação interna de recursos, promovendo a economia local, fortalecendo empresas de pequeno e médio porte e estimulando a política pública de apoio ao empreendedorismo;

Considerando que a tecnologia de QR Code proporciona maior segurança, rastreabilidade e controle público sobre o uso dos créditos, garantindo que os valores distribuídos sejam aplicados exclusivamente no comércio credenciado de Jales, evitando fraudes e uso indevido.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa “IPTU Premiado - Jales”, destinado a incentivar o pagamento pontual do IPTU, mediante a realização de duas premiações anuais, exclusivas para pessoas físicas proprietárias, promitentes compradoras ou possuidoras de imóvel urbano inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 2º Todos os contribuintes receberão comunicado contendo instruções de participação, informativo sobre premiações e link ou QR Code para consulta do regulamento publicado no site oficial do Município.

**CAPÍTULO II
DA PRIMEIRA PREMIAÇÃO ANUAL**

Art. 3º Será realizada primeira premiação anual, nos meses de fevereiro ou março, contendo 743 (Setecentos e quarenta e três) prêmios, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), exclusivamente em créditos eletrônicos para uso no comércio local credenciado, para os contribuintes que:

- I - quitarem integralmente o IPTU do exercício em parcela única;
- II - ainda que o pagamento à vista seja realizado após o vencimento original, desde que dentro do exercício fiscal e antes da data do sorteio;
- III - sejam pessoas físicas adimplentes.

**CAPÍTULO III
DA SEGUNDA PREMIAÇÃO ANUAL**

Art. 4º Será realizada segunda premiação anual, no mês de dezembro, contendo 467 (Quatrocentos e sessenta e sete) prêmios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, igualmente disponibilizados em créditos eletrônicos, para os contribuintes que:

- I - optarem pelo pagamento parcelado;
- II - não apresentarem atraso em nenhuma das parcelas do exercício;
- III - forem pessoas físicas devidamente regulares.

**CAPÍTULO IV
DA FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Art. 5º Os créditos serão disponibilizados por meio digital, vinculados a QR Code individual, validado por sistema contratado pela Prefeitura, assegurando controle, rastreabilidade e segurança.

Art. 6º O contribuinte contemplado deverá apresentar documento de identidade e comprovante de IPTU para ativação do crédito.

**CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO COMERCIAL**

Art. 7º Poderão se credenciar para receber os créditos:

- I - restaurantes (vedada a comercialização de bebidas alcoólicas com estes créditos);
- II - lanchonetes (vedada a comercialização de bebidas alcoólicas);
- III - lojas de roupas e calçados;
- IV - farmácias;
- V - supermercados;
- VI - salões de beleza, barbearias e serviços de estética;
- VII - demais estabelecimentos de pequeno e médio porte previamente autorizados.

Parágrafo único. O estabelecimento que aceitar créditos para aquisição de bebidas alcoólicas será automaticamente excluído do programa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DOS SORTEIOS**

Art. 8º Os sorteios serão realizados com base no sistema oficial contratado pela Prefeitura, que utilizará como referência os números de inscrição imobiliária e os critérios de apuração compatíveis com a extração da Loteria Federal, observando-se:

- I - o número sorteado corresponderá aos cinco últimos dígitos do número da inscrição imobiliária do imóvel;
- II - caso o número ultrapasse a quantidade de inscrições existentes, o sistema adotará automaticamente o segundo número gerado, sucessivamente, até localizar número válido;
- III - o sistema contratado deverá garantir segurança, auditabilidade, integridade dos dados e geração automática de relatórios para publicação oficial;
- IV - a Comissão Organizadora homologará e publicará oficialmente os resultados.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 9º Fica instituída a Comissão Organizadora, composta por servidores designados pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - garantir o cumprimento deste Decreto;
- II - homologar os sorteios;
- III - fiscalizar a entrega, ativação e utilização dos créditos;
- IV - verificar a regularidade cadastral dos contribuintes;
- V - emitir relatório oficial após cada premiação, para fins de controle e transparência.

**CAPÍTULO VIII
DOS CRÉDITOS E SUA UTILIZAÇÃO**

Art. 10. Os créditos eletrônicos:

- I - terão prazo de validade de até 90 dias após a emissão;
- II - serão indivisíveis e não conversíveis em dinheiro;

III - somente poderão ser usados no comércio credenciado;
IV - serão cancelados se constatado uso indevido, fraude ou violação das regras deste Decreto;
V - poderão ser monitorados em tempo real pelo sistema contratado, garantindo rastreabilidade plena.

**CAPÍTULO IX
DOS VALORES DO PROGRAMA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11. Para execução do Programa "IPTU Premiado - Jales", fica fixado que:

- I - o valor total da primeira premiação será de R\$ 260.050,00 (duzentos e sessenta mil e cinquenta reais), correspondente a 743 prêmios de R\$ 350,00;
- II - o valor total da segunda premiação será de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais), correspondente a 467 prêmios de R\$ 300,00;
- III - o valor anual total do programa será de R\$ 400.150,00 (quatrocentos mil cento e cinquenta reais).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os prêmios não reclamados dentro do prazo serão revertidos automaticamente ao Tesouro Municipal.

Art. 14. Os contemplados autorizam o uso de nome, imagem e depoimento para divulgação institucional do programa, sem ônus para o Município.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidos os setores competentes da Administração.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 27 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Lei nº 5.858, de 3 de fevereiro de 2026, concedeu reajuste de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Considerando que o Art. 3º da mencionada Lei dispõe que o Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com o disposto no artigo 1º da citada Lei.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que a Tabela de Padrões e Referências dos Servidores Públicos deverá ser readequada para que nenhum salário constante na mesma seja inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando a legislação municipal relativa aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com os Anexos deste Decreto, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo I

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	RS 1.386,78	RS 1.446,01	RS 1.509,34	RS 1.575,23	RS 1.644,43	RS 1.717,09	RS 1.793,42	RS 1.873,53	RS 1.957,65	RS 2.045,98	RS 2.138,72
B	RS 1.424,65	RS 1.486,31	RS 1.551,09	RS 1.619,09	RS 1.690,47	RS 1.765,45	RS 1.844,17	RS 1.926,82	RS 2.013,62	RS 2.104,72	RS 2.200,42
C	RS 1.466,43	RS 1.530,20	RS 1.597,14	RS 1.667,44	RS 1.741,27	RS 1.818,78	RS 1.900,16	RS 1.985,60	RS 2.075,33	RS 2.169,55	RS 2.268,46
D	RS 1.512,92	RS 1.579,02	RS 1.648,43	RS 1.721,30	RS 1.797,81	RS 1.878,14	RS 1.962,50	RS 2.051,06	RS 2.144,06	RS 2.241,70	RS 2.344,22
E	RS 1.563,04	RS 1.631,64	RS 1.703,68	RS 1.779,29	RS 1.858,71	RS 1.942,10	RS 2.029,65	RS 2.121,57	RS 2.218,08	RS 2.319,44	RS 2.425,86
F	RS 1.619,29	RS 1.690,69	RS 1.765,66	RS 1.844,38	RS 1.927,05	RS 2.013,86	RS 2.104,98	RS 2.200,68	RS 2.301,17	RS 2.406,67	RS 2.517,45
G	RS 1.680,15	RS 1.754,58	RS 1.832,75	RS 1.914,84	RS 2.001,01	RS 2.091,52	RS 2.186,54	RS 2.286,31	RS 2.391,06	RS 2.501,07	RS 2.619,50
H	RS 1.748,02	RS 1.825,85	RS 1.907,60	RS 1.993,42	RS 2.083,55	RS 2.178,15	RS 2.277,49	RS 2.381,83	RS 2.491,35	RS 2.608,51	RS 2.738,92
I	RS 1.820,87	RS 1.902,35	RS 1.987,91	RS 2.077,77	RS 2.172,09	RS 2.271,13	RS 2.375,15	RS 2.484,33	RS 2.600,50	RS 2.730,53	RS 2.867,08
J	RS 1.902,31	RS 1.987,89	RS 2.077,73	RS 2.172,04	RS 2.271,11	RS 2.375,09	RS 2.484,29	RS 2.600,48	RS 2.730,49	RS 2.867,01	RS 3.010,36
L	RS 1.991,95	RS 2.082,00	RS 2.176,54	RS 2.275,82	RS 2.380,04	RS 2.489,50	RS 2.603,55	RS 2.736,70	RS 2.873,52	RS 3.017,19	RS 3.168,04
M	RS 2.090,84	RS 2.185,83	RS 2.285,55	RS 2.390,27	RS 2.500,22	RS 2.618,55	RS 2.749,48	RS 2.886,94	RS 3.031,31	RS 3.182,85	RS 3.342,00
N	RS 2.195,02	RS 2.295,22	RS 2.400,44	RS 2.510,90	RS 2.630,63	RS 2.762,17	RS 2.900,28	RS 3.045,30	RS 3.197,55	RS 3.357,45	RS 3.525,30
O	RS 2.318,72	RS 2.425,13	RS 2.536,80	RS 2.659,99	RS 2.793,02	RS 2.932,67	RS 3.079,29	RS 3.233,26	RS 3.394,92	RS 3.564,66	RS 3.742,91
P	RS 2.449,56	RS 2.561,08	RS 2.689,13	RS 2.823,59	RS 2.964,78	RS 3.113,01	RS 3.268,65	RS 3.432,07	RS 3.603,69	RS 3.783,88	RS 3.973,08
Q	RS 2.593,88	RS 2.723,58	RS 2.859,76	RS 3.002,74	RS 3.152,87	RS 3.310,52	RS 3.476,06	RS 3.649,86	RS 3.832,34	RS 4.023,97	RS 4.225,17
R	RS 3.054,92	RS 3.207,70	RS 3.368,07	RS 3.536,47	RS 3.713,31	RS 3.898,98	RS 4.093,93	RS 4.298,63	RS 4.513,55	RS 4.739,25	RS 4.976,20

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo II

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	RS 2.236,08	RS 2.338,33	RS 2.445,69	RS 2.558,42	RS 2.684,53	RS 2.818,76	RS 2.959,72	RS 3.107,67	RS 3.263,10	RS 3.426,24
B	RS 2.300,88	RS 2.406,35	RS 2.517,13	RS 2.633,70	RS 2.769,57	RS 2.908,08	RS 3.053,47	RS 3.206,14	RS 3.366,45	RS 3.534,76
C	RS 2.372,32	RS 2.481,41	RS 2.597,17	RS 2.727,02	RS 2.863,37	RS 3.006,55	RS 3.156,87	RS 3.314,74	RS 3.480,48	RS 3.654,47
D	RS 2.451,89	RS 2.564,92	RS 2.691,93	RS 2.826,48	RS 2.967,80	RS 3.116,23	RS 3.272,03	RS 3.435,64	RS 3.607,40	RS 3.787,77
E	RS 2.537,60	RS 2.660,91	RS 2.793,98	RS 2.933,65	RS 3.080,32	RS 3.234,36	RS 3.396,06	RS 3.565,89	RS 3.744,17	RS 3.931,38
F	RS 2.638,05	RS 2.769,94	RS 2.908,44	RS 3.053,89	RS 3.206,56	RS 3.366,92	RS 3.535,25	RS 3.712,03	RS 3.897,61	RS 4.092,51
G	RS 2.750,47	RS 2.887,99	RS 3.032,37	RS 3.184,00	RS 3.343,21	RS 3.510,36	RS 3.685,89	RS 3.870,17	RS 4.063,69	RS 4.266,88
H	RS 2.875,88	RS 3.019,67	RS 3.170,62	RS 3.329,17	RS 3.495,62	RS 3.670,40	RS 3.853,89	RS 4.046,62	RS 4.248,97	RS 4.461,39
I	RS 3.010,41	RS 3.160,94	RS 3.318,96	RS 3.484,92	RS 3.659,17	RS 3.842,14	RS 4.034,24	RS 4.235,97	RS 4.447,77	RS 4.670,15
J	RS 3.160,89	RS 3.318,94	RS 3.484,98	RS 3.659,13	RS 3.842,07	RS 4.030,48	RS 4.235,86	RS 4.447,67	RS 4.670,07	RS 4.903,55
L	RS 3.326,45	RS 3.492,77	RS 3.667,40	RS 3.850,77	RS 4.043,35	RS 4.245,48	RS 4.457,75	RS 4.680,65	RS 4.914,69	RS 5.160,39
M	RS 3.509,12	RS 3.684,56	RS 3.868,80	RS 4.062,23	RS 4.265,35	RS 4.478,59	RS 4.702,55	RS 4.937,66	RS 5.184,54	RS 5.443,80
N	RS 3.701,57	RS 3.886,64	RS 4.081,00	RS 4.285,04	RS 4.499,27	RS 4.724,26	RS 4.961,03	RS 5.208,49	RS 5.468,90	RS 5.742,33
O	RS 3.930,06	RS 4.126,56	RS 4.332,88	RS 4.549,52	RS 4.777,00	RS 5.015,81	RS 5.266,65	RS 5.530,00	RS 5.806,47	RS 6.096,82
P	RS 4.171,72	RS 4.380,32	RS 4.599,30	RS 4.829,29	RS 5.070,79	RS 5.324,30	RS 5.657,47	RS 5.870,04	RS 6.163,52	RS 6.471,72
Q	RS 4.436,41	RS 4.658,26	RS 4.891,17	RS 5.135,71	RS 5.392,48	RS 5.662,12	RS 5.945,22	RS 6.242,48	RS 6.554,62	RS 6.882,36
R	RS 5.225,01	RS 5.486,28	RS 5.760,57	RS 6.048,59	RS 6.351,02	RS 6.668,56	RS 7.002,02	RS 7.352,09	RS 7.719,68	RS 8.105,70

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo III

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jales e o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.644,43	RS 1.717,09	RS 1.793,42	RS 1.873,53	RS 1.957,65	RS 2.045,98	RS 2.138,72
B	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.690,47	RS 1.765,45	RS 1.844,17	RS 1.926,82	RS 2.013,62	RS 2.104,72	RS 2.200,42
C	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.667,44	RS 1.741,27	RS 1.818,78	RS 1.900,16	RS 1.985,60	RS 2.075,33	RS 2.169,55	RS 2.268,46
D	RS 1.621,00	RS 1.621,00	RS 1.648,43	RS 1.721,30	RS 1.797,81	RS 1.878,14	RS 1.962,50	RS 2.051,06	RS 2.144,06	RS 2.241,70	RS 2.344,22
E	RS 1.621,00	RS 1.631,64	RS 1.703,68	RS 1.779,29	RS 1.858,71	RS 1.942,10	RS 2.029,65	RS 2.121,57	RS 2.218,08	RS 2.319,44	RS 2.425,86
F	RS 1.621,00	RS 1.690,69	RS 1.765,66	RS 1.844,38	RS 1.927,05	RS 2.013,86	RS 2.104,98	RS 2.200,68	RS 2.301,17	RS 2.406,67	RS 2.517,45
G	RS 1.680,15	RS 1.754,58	RS 1.832,75	RS 1.914,84	RS 2.001,01	RS 2.091,52	RS 2.186,54	RS 2.286,31	RS 2.391,06	RS 2.501,07	RS 2.619,50
H	RS 1.748,02	RS 1.825,85	RS 1.907,60	RS 1.993,42	RS 2.083,55	RS 2.178,15	RS 2.277,49	RS 2.381,83	RS 2.491,35	RS 2.608,51	RS 2.738,92
I	RS 1.820,87	RS 1.902,35	RS 1.987,91	RS 2.077,77	RS 2.172,09	RS 2.271,13	RS 2.375,15	RS 2.484,33	RS 2.600,50	RS 2.730,53	RS 2.867,08
J	RS 1.902,31	RS 1.987,89	RS 2.077,73	RS 2.172,04	RS 2.271,11	RS 2.375,09	RS 2.484,29	RS 2.600,48	RS 2.730,49	RS 2.867,01	RS 3.010,36
L	RS 1.991,95	RS 2.082,00	RS 2.176,54	RS 2.275,82	RS 2.380,04	RS 2.489,50	RS 2.603,55	RS 2.736,70	RS 2.873,52	RS 3.017,19	RS 3.168,04
M	RS 2.090,84	RS 2.185,83	RS 2.285,55	RS 2.390,27	RS 2.500,22	RS 2.618,55	RS 2.749,48	RS 2.886,94	RS 3.031,31	RS 3.182,85	RS 3.342,00
N	RS 2.195,02	RS 2.295,22	RS 2.400,44	RS 2.510,90	RS 2.630,63	RS 2.762,17	RS 2.900,28	RS 3.045,30	RS 3.197,55	RS 3.357,45	RS 3.525,30
O	RS 2.318,72	RS 2.425,13	RS 2.536,80	RS 2.659,99	RS 2.793,02	RS 2.932,67	RS 3.079,29	RS 3.233,26	RS 3.394,92	RS 3.564,66	RS 3.742,91
P	RS 2.449,56	RS 2.561,08	RS 2.689,13	RS 2.823,59	RS 2.964,78	RS 3.113,01	RS 3.268,65	RS 3.432,07	RS 3.603,69	RS 3.783,88	RS 3.973,08
Q	RS 2.593,88	RS 2.723,58	RS 2.859,76	RS 3.002,74	RS 3.152,87	RS 3.310,52	RS 3.476,06	RS 3.649,86	RS 3.832,34	RS 4.023,97	RS 4.225,17
R	RS 3.054,92	RS 3.207,70	RS 3.368,07	RS 3.536,47	RS 3.713,31	RS 3.898,98	RS 4.093,93	RS 4.298,63	RS 4.513,55	RS 4.739,25	RS 4.976,20

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo IV

Tabela de Vencimentos - Lei Complementar nº 393, de 1º de junho de 2023

Anexo I

Denominação do Cargo	Vencimentos
Procurador Jurídico de Classe Inicial - Nível 1	RS 5.857,66
Procurador Jurídico de Nível 2	RS 7.047,03
Procurador Jurídico de Nível 3	RS 9.212,06
Procurador Jurídico de Nível 4	RS 11.377,06
Procurador Jurídico de Nível 5	RS 13.542,07
Procurador Jurídico de Nível 6	RS 15.707,08
Procurador Jurídico de Nível 7	RS 17.872,10

Anexo II

Denominação do Cargo	Vencimentos
Auxiliar de Procurador Jurídico Inicial - Nível 1	RS 4.757,49
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 2	RS 6.304,64
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 3	RS 6.929,21
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 4	RS 9.094,22
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 5	RS 11.259,24
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 6	RS 13.424,25
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 7	RS 15.589,27

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo V

Anexo III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023 - Quadro de Salários e Evolução Funcional dos Cargos Efetivos da GCMJ

CARGO EFETIVO	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I		
	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	
GCMJ Classe Distinta																			
GCMJ Classe Especial																			
GCMJ de 1ª Classe																			
GCMJ de 2ª Classe																			
GCMJ de 3ª Classe																			

Anexo VI

Empregos e Funções Públicas

Denominação	Vencimentos
Monitor de Transporte Escolar	RS 1.650,60
Conselheiro Tutelar	RS 3.057,96
Agente Comunitários de Saúde	RS 3.242,00
Agente de Combate a Endemias	RS 3.242,00
Bolsista Tutor Presencial	RS 1.769,61
Músico Bolsista	RS 396,92
Músico Colaborador	RS 1.226,85
Jovem Aprendiz (20 horas semanais)	RS 737,00
Jovem Aprendiz (30 horas semanais)	RS 1.105,50
Estagiário (20 horas semanais)	RS 739,57
Estagiário (30 horas semanais)	RS 1.109,42

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo VII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEBI - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	3.874,85	4.068,59	4.272,02	4.485,62	4.709,90	4.945,40	5.192,67	5.452,30	5.724,92	6.011,16	6.311,72
Nível II - Graduação ↓	4.447,90	4.670,29	4.903,81	5.149,00	5.406,45	5.676,77	5.960,61	6.258,64	6.571,57	6.900,15	7.245,16
Nível III - Mestrado ↓	4.892,69	5.137,32	5.394,19	5.663,90	5.947,10	6.244,45	6.556,67	6.884,51	7.228,73	7.590,17	7.969,68
Nível IV - Doutorado	5.337,48	5.604,35	5.884,57	6.178,80	6.487,74	6.812,13	7.152,73	7.510,37	7.885,89	8.280,18	8.694,19

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo VIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 03 - Professor de Educação Básica I - PEBI (Educação Física) - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	4.447,92	4.670,31	4.903,83	5.149,02	5.406,47	5.676,79	5.960,63	6.258,67	6.571,60	6.900,18	7.245,19
Nível II - Mestrado ↓	4.892,71	5.137,34	5.394,21	5.663,92	5.947,12	6.244,47	6.556,70	6.884,53	7.228,76	7.590,20	7.969,71
Nível III - Doutorado	5.337,50	5.604,37	5.884,59	6.178,82	6.487,76	6.812,15	7.152,76	7.510,40	7.885,92	8.280,21	8.694,22

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo IX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 04 - Professor de Educação Especial - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	4.783,96	5.023,16	5.274,32	5.538,03	5.814,93	6.105,68	6.410,97	6.731,51	7.068,09	7.421,49	7.792,57
Nível III - Mestrado ↓	5.262,36	5.525,48	5.801,75	6.091,84	6.396,43	6.716,25	7.052,06	7.404,67	7.774,90	8.163,64	8.571,83
Nível III - Doutorado	5.740,75	6.027,79	6.329,18	6.645,64	6.977,92	7.326,82	7.693,16	8.077,82	8.481,71	8.905,79	9.351,08

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo X

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 05 - Professor de Atendimento Educacional Especializado - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível III - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 06 - Professor de Educação Musical - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível III - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XII

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026											
Anexo XII											
Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 07 - Professor de Educação Básica I - PEBI - Efetivo (33 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	4.262,40	4.475,52	4.699,30	4.934,26	5.180,97	5.440,02	5.712,02	5.997,63	6.297,51	6.612,38	6.943,00
Nível II - Graduação ↓	4.892,77	5.137,41	5.394,28	5.663,99	5.947,19	6.244,55	6.556,78	6.884,61	7.228,85	7.590,29	7.969,80
Nível III - Mestrado ↓	5.382,04	5.651,15	5.933,70	6.230,39	6.541,91	6.869,00	7.212,45	7.573,08	7.951,73	8.349,32	8.766,78
Nível IV - Doutorado	5.871,32	6.164,89	6.473,13	6.796,79	7.136,63	7.493,46	7.868,13	8.261,54	8.674,61	9.108,35	9.563,76

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 13 - Professor de Educação Básica I - Arte - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível II - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEBI - Efetivo (40 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	5.166,46	5.424,79	5.696,03	5.980,83	6.279,87	6.593,86	6.923,56	7.269,73	7.633,22	8.014,88	8.415,63
Nível II - Graduação ↓	5.930,53	6.227,06	6.538,41	6.865,33	7.208,60	7.569,03	7.947,48	8.344,86	8.762,10	9.200,20	9.660,21
Nível III - Mestrado ↓	6.523,59	6.849,77	7.192,25	7.551,87	7.929,46	8.325,93	8.742,23	9.179,34	9.638,31	10.120,22	10.626,24
Nível IV - Doutorado	7.116,64	7.472,47	7.846,10	8.238,40	8.650,32	9.082,84	9.536,98	10.013,83	10.514,52	11.040,24	11.592,26

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XV

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 01 - Cargo: Gestor Público Educacional - Efetivo (40 horas)													
Referência	0	1 (+5%)	2 (+5%)	3 (+5%)	4 (+5%)	5 (+5%)	6 (+5%)	7 (+5%)	8 (+5%)	9 (+5%)	10 (+5%)	11 (+5%)	12 (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)	A partir de 3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos
Vencimento	5.093,02	5.347,67	5.615,05	5.895,80	6.190,59	6.500,12	6.825,13	7.166,38	7.524,70	7.900,94	8.295,99	8.710,78	9.146,32

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira

Tabela 06 - Cargo: Inspetor de Alunos - Efetivo (40 horas) (Padrão "G", mais gratificação de função conforme disposto no artigo 60 desta Lei Complementar)

Referência	0	1 (+5%)	2 (+5%)	3 (+5%)	4 (+5%)	5 (+5%)	6 (+5%)	7 (+5%)	8 (+5%)	9 (+5%)	10 (+5%)	11 (+5%)	12 (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)	A partir de 3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos
Vencimento	1.510,28	1.585,80	1.665,09	1.748,34	1.835,76	1.927,55	2.023,92	2.125,12	2.231,37	2.342,94	2.460,09	2.583,10	2.712,25

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 07 - Supervisor de Ensino - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	6.050,42	6.352,94	6.670,59	7.004,12	7.354,33	7.722,04	8.108,15	8.513,55	8.939,23	9.386,19	9.855,50
Nível II - Mestrado	6.655,47	6.988,24	7.337,65	7.704,53	8.089,76	8.494,25	8.918,96	9.364,91	9.833,15	10.324,81	10.841,05
Nível III - Doutorado	7.321,01	7.687,06	8.071,42	8.474,99	8.898,74	9.343,67	9.810,86	10.301,40	10.816,47	11.357,29	11.925,16

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 08 - Coordenador Municipal de Educação Infantil - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	6.600,57	6.930,60	7.277,13	7.640,98	8.023,03	8.424,19	8.845,39	9.287,66	9.752,05	10.239,65	10.751,63
Nível II - Mestrado	7.260,63	7.623,66	8.004,84	8.405,08	8.825,34	9.266,60	9.729,93	10.216,43	10.727,25	11.263,62	11.826,80
Nível III - Doutorado	7.920,68	8.316,72	8.732,55	9.169,18	9.627,64	10.109,02	10.614,47	11.145,20	11.702,46	12.287,58	12.901,96

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 09 - Coordenador Municipal de Ensino Fundamental - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	6.600,57	6.930,60	7.277,13	7.640,98	8.023,03	8.424,19	8.845,39	9.287,66	9.752,05	10.239,65	10.751,63
Nível II - Mestrado	7.260,63	7.623,66	8.004,84	8.405,08	8.825,34	9.266,60	9.729,93	10.216,43	10.727,25	11.263,62	11.826,80
Nível III - Doutorado	7.920,68	8.316,72	8.732,55	9.169,18	9.627,64	10.109,02	10.614,47	11.145,20	11.702,46	12.287,58	12.901,96

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 10 - Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	5.500,45	5.775,48	6.064,25	6.367,46	6.685,83	7.020,13	7.371,13	7.739,69	8.126,67	8.533,01	8.959,66
Nível II - Mestrado	6.050,50	6.353,02	6.670,67	7.004,21	7.354,42	7.722,14	8.108,25	8.513,66	8.939,34	9.386,31	9.855,62
Nível III - Doutorado	6.600,54	6.930,57	7.277,10	7.640,95	8.023,00	8.424,15	8.845,36	9.287,63	9.752,01	10.239,61	10.751,59

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 11 - Vice Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	6.227,12	6.538,47	6.865,40	7.208,67	7.569,10	7.947,56	8.344,93	8.762,18	9.200,29	9.660,30	10.143,32
Nível II - Mestrado	6.849,83	7.192,32	7.551,94	7.929,53	8.326,01	8.742,31	9.179,43	9.638,40	10.120,32	10.626,33	11.157,65
Nível III - Doutorado	7.472,54	7.846,17	8.238,48	8.650,40	9.082,92	9.537,07	10.013,92	10.514,62	11.040,35	11.592,37	12.171,98

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXVI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira

Tabela 12 - Coordenador Pedagógico - 40 horas - Em Comissão

Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	Salário Base Inicial	A (+5%)	B (+5%)	C (+5%)	D (+5%)	E (+5%)	F (+5%)	G (+5%)	H (+5%)	I (+5%)	J (+5%)
		Evolução Vertical (Titulação Acadêmica)	0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos
Nível I - Graduação	6.227,12	6.538,47	6.865,40	7.208,67	7.569,10	7.947,56	8.344,93	8.762,18	9.200,29	9.660,30	10.143,32
Nível II - Mestrado	6.849,83	7.192,32	7.551,94	7.929,53	8.326,01	8.742,31	9.179,43	9.638,40	10.120,32	10.626,33	11.157,65
Nível III - Doutorado	7.472,54	7.846,17	8.238,48	8.650,40	9.082,92	9.537,07	10.013,92	10.514,62	11.040,35	11.592,37	12.171,98

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXVII

Unidade de Referência de Valor - URV - Tabela 1 do Título I do Anexo I, Tabela I do Título I do Anexo II e Tabela 1 do Título I do Anexo III da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, e Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, atualizada pela Lei Complementar nº 430, de 17 de julho de 2025

Descrição	Valor
Unidade de Referência de Valor - URV	R\$ 712,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.116, de 4 de fevereiro de 2026.

Prorroga o prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 2026, nos casos de projeto de regularização de imóvel e de requerimento de revisão do imposto, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 3162, de 3 de fevereiro de 2026, que encaminha, por meio do Ofício nº 58/2026, datado de 3 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, a minuta de Decreto destinada a Prorrogação do prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 2026, nos casos de projeto de regularização de imóvel e de requerimento de revisão do imposto;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

Considerando o Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025, que concedeu desconto para pagamento do IPTU e do ITU em parcela única no Exercício de 2026 e estabeleceu datas para pagamento parcelado.

Considerando a necessidade de assegurar tratamento justo aos contribuintes que protocolaram projeto de regularização de imóvel ou requerimento administrativo de revisão do lançamento do imposto, dentro do prazo estipulado.

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 02 de março de 2026 o prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 2026, com manutenção do desconto previsto no Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025, exclusivamente para os contribuintes que:

- I - tenham protocolado projeto de regularização de imóvel; ou
- II - tenham protocolado requerimento administrativo de revisão do lançamento do imposto, até o dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente ao pagamento à vista, não alterando:

- I - os prazos de vencimento das parcelas do IPTU;
- II - as condições de parcelamento estabelecidas no Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos exclusivamente para o Exercício de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.117, de 6 de fevereiro de 2026.

Regulamenta o Programa Nota Fiscal Premiada "Cidade que Acolhe", instituído pela Lei Municipal nº 5.854, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 1.919/2026, de 21 de janeiro de 2026, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 27 de janeiro de 2026, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto a legislação financeira e orçamentária e os princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando que a Constituição Federal atribui aos Municípios competência para instituir e arrecadar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

Considerando que a Lei Complementar nº 116/2003 estabelece normas gerais relativas ao ISS e incentiva mecanismos de aprimoramento da arrecadação e da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de fortalecer a cidadania fiscal, estimulando o cidadão a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços;

Considerando que a emissão regular de notas fiscais contribui para a redução da evasão fiscal, a ampliação da base arrecadatória e a justiça tributária;

Considerando que programas de incentivo fiscal baseados em premiação têm se mostrado instrumentos eficazes para o incremento da arrecadação sem aumento de alíquotas;

Considerando que o Programa Nota Fiscal Premiada promove maior transparência na arrecadação, amplia o controle social e fortalece a relação de confiança entre contribuinte e Administração Pública;

Considerando que o aumento da arrecadação própria permite maior capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.854/2025 autorizou expressamente a instituição de sistema de premiações como mecanismo complementar de incentivo;

Considerando a necessidade de disciplinar critérios objetivos, transparentes e impessoais para a realização de sorteios e premiações, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

Considerando a necessidade de compatibilizar o Programa com os limites orçamentários e financeiros do Município, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Nota Fiscal Premiada “Cidade que Acolhe”, instituído pela Lei Municipal nº 5.854, de 23 de dezembro de 2025, disciplinando especialmente o sistema de premiações, sua gestão, fiscalização e limites financeiros.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - Incentivar a emissão da Nota Fiscal de Serviços no Município de Jales;
- II - Estimular a participação do cidadão na fiscalização tributária;
- III - Ampliar a arrecadação do ISS sem elevação de carga tributária;
- IV - Promover a educação fiscal;
- V - Fortalecer a transparência e o controle social.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º Poderão participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas tomadoras de serviços que solicitarem a inclusão do CPF ou CNPJ na Nota Fiscal de Serviços emitida por prestadores estabelecidos no Município de Jales.

Art. 4º A participação no Programa será automática, mediante a identificação do tomador na Nota Fiscal, dispensada inscrição prévia, salvo para fins de consulta, acompanhamento e participação em sorteios eletrônicos, conforme disciplinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE PREMIAÇÕES**

Art. 5º O sistema de premiações consistirá na realização de sorteios periódicos entre os participantes do Programa, vinculados às Notas Fiscais de Serviços emitidas com identificação do tomador.

Art. 6º Cada Nota Fiscal válida corresponderá a bilhetes eletrônicos, na forma e quantidade definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, observados critérios objetivos e transparentes.

Art. 7º Os sorteios poderão ser mensais, trimestrais ou em outra periodicidade definida em ato da Secretaria Municipal de Fazenda, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Os prêmios poderão ser pagos em moeda corrente nacional, créditos tributários ou outras modalidades admitidas em lei, vedada qualquer forma de conversão em vantagem fiscal não prevista na legislação municipal.

**CAPÍTULO IV
DO LIMITE FINANCEIRO DAS PREMIAÇÕES**

Art. 9º O valor total anual destinado às premiações do Programa Nota Fiscal Premiada “Cidade que Acolhe” fica limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deverá observar:

- I - a dotação orçamentária específica;
- II - a compatibilidade com as metas fiscais do Município;
- III - o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º É vedada a realização de sorteios ou a concessão de prêmios que ultrapassem o limite anual estabelecido neste artigo.

§ 3º Eventual saldo não utilizado em determinado exercício não poderá ser automaticamente transferido para o exercício seguinte, salvo autorização expressa na lei orçamentária.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I - Gerir e operacionalizar o Programa;
- II - Disciplinar os procedimentos de geração de bilhetes, sorteios e entrega de prêmios;
- III - Fiscalizar a regularidade das Notas Fiscais participantes;
- IV - Suspender ou cancelar bilhetes, prêmios ou participações em caso de irregularidades;
- V - Assegurar a transparência e a publicidade dos sorteios.

Art. 11. Constatada fraude, simulação, conluio ou qualquer irregularidade, o participante perderá o direito à premiação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá divulgar, por meio eletrônico:

- I - Estatísticas do Programa;
- II - Quantidade de notas fiscais participantes;
- III - Valores distribuídos em prêmios;
- IV - Impacto estimado na arrecadação do ISS; resguardado o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato normativo complementar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 6 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Anexo Único
Decreto nº 11.117, de 6 de fevereiro de 2026.

REGULAMENTO OPERACIONAL INTERNO DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA “CIDADE QUE ACOLHE”

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Regulamento Operacional Interno disciplina os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais para execução do Programa Nota Fiscal Premiada “Cidade que Acolhe”, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.854/2025 e o Decreto Regulamentador.

Art. 2º O presente Regulamento tem caráter interno e orientativo, aplicando-se à Secretaria Municipal de Fazenda, aos órgãos de controle interno e às unidades administrativas envolvidas na execução do Programa.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA GERAÇÃO DE BILHETES**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá sistema eletrônico próprio ou integrado ao sistema de NFS-e para gerenciamento do Programa.

Art. 4º Para cada Nota Fiscal de Serviços válida, com CPF ou CNPJ do tomador identificado, será gerado automaticamente bilhete eletrônico para participação nos sorteios.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal válida aquela:

- I – Emitida por prestador regularmente inscrito no Município de Jales;
- II – não cancelada;
- III – com ISS efetivamente recolhido ou declarado, conforme regime tributário;
- IV – Registrada no sistema oficial da NFS-e.

§ 2º A quantidade de bilhetes por Nota Fiscal poderá ser definida por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, com base em critérios objetivos, como valor do serviço ou do ISS.

Art. 5º É vedada a geração manual de bilhetes, assegurando-se a automação integral do processo.

**CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA DE SORTEIOS**

Art. 6º Os sorteios serão realizados conforme cronograma anual aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º O cronograma conterá, no mínimo:

- I - Período de emissão das Notas Fiscais participantes;
- II - Data de fechamento do banco de dados;
- III - Data do sorteio;
- IV - Data prevista para divulgação dos resultados;
- V - Prazo para entrega dos prêmios.

Art. 8º O cronograma deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo publicidade e transparência.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS**

Art. 9º Os sorteios serão realizados por meio eletrônico, com utilização de algoritmo auditável, baseado em critérios aleatórios e impessoais.

Art. 10. O sorteio será acompanhado por comissão designada por portaria, composta por:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - 1 (um) representante do Controle Interno;
- III - 1 (um) servidor designado para lavratura de ata.

Art. 11. De cada sorteio será lavrada ata circunstanciada, contendo:

- I - Data e horário;
- II - Identificação do sistema utilizado;
- III - Quantidade de bilhetes participantes;
- IV - Identificação dos bilhetes sorteados;
- V - Assinatura dos membros da comissão.

**CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 12. Os resultados dos sorteios serão divulgados:

- I - no sítio eletrônico oficial do Município;
- II - em outros meios institucionais, a critério da Administração.

§ 1º A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Os dados divulgados conterão apenas informações suficientes para identificação do premiado.

**CAPÍTULO VI
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 13. O premiado será comunicado formalmente por meio eletrônico ou outro canal oficial.

Art. 14. O prazo para retirada ou recebimento do prêmio será de até 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado.

§ 1º O não comparecimento no prazo implicará renúncia tácita ao prêmio.

§ 2º O prêmio não reclamado será cancelado, não gerando direito a novo sorteio ou indenização.

Art. 15. O pagamento dos prêmios em dinheiro observará os trâmites financeiros e orçamentários regulares do Município.

**CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA E CONTROLE**

Art. 16. O Programa será submetido a auditorias periódicas pelo Controle Interno do Município.

Art. 17. A auditoria verificará, no mínimo:

- I - Regularidade da geração de bilhetes;
- II - Conformidade dos sorteios;
- III - Observância do limite anual de R\$ 300.000,00;
- IV - Compatibilidade entre prêmios pagos e dotações orçamentárias.

Art. 18. Constatadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá:

- I - Suspender sorteios;
- II - Cancelar prêmios;
- III - Instaurar procedimento administrativo;
- IV - Comunicar os órgãos de controle externo, se necessário.

**CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO A FRAUDES**

Art. 19. Serão considerados indícios de fraude:

- I - Emissão simulada de notas fiscais;
- II - Fracionamento artificial de serviços;
- III - Conluio entre tomador e prestador;
- IV - Utilização de dados falsos.

Art. 20. Confirmada a fraude, o participante perderá o direito ao prêmio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CAPÍTULO IX
DO RELATÓRIO GERENCIAL**

Art. 21. A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará relatório gerencial anual do Programa, contendo:

- I - Número de participantes;
- II - Quantidade de notas fiscais;
- III - Valores distribuídos em prêmios;
- IV - Estimativa de impacto na arrecadação do ISS.

Art. 22. O relatório servirá de subsídio para avaliação de continuidade, aperfeiçoamento ou revisão do Programa.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitada a legislação vigente.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação interna.